

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4579 DE 12 DE  
MARÇO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/n, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O valor mensal da locação será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais

no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata o caput do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.637, de 14 de dezembro de 2006, e 3.874, de 16 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"